



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Marcos Rogério**

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19913.51612-93

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 18, de 2017, do(a) Programa e-Cidadania, que propõe *referendo pela Restauração da Monarquia Parlamentarista no Brasil.*

Autor: **PROGRAMA E-CIDADANIA**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

## I – RELATÓRIO

A Ideia Legislativa nº 70.135, intitulada “Referendo pela restauração da Monarquia no Brasil” alcançou, entre 17 de abril e 20 de maio de 2017, conforme o Memorando nº 45, de 22 de maio de 2017, da Secretaria de Comissões, mais de vinte mil manifestações de apoio, o que confere a ela, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, tratamento análogo ao dado às Sugestões Legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 18, de 2017, e encontra-se agora sob análise.

A sugestão consiste na convocação de referendo para consulta ao eleitor a respeito da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil. Conforme o autor, identificado como Rodrigo Brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro, “o presidencialismo brasileiro é corrupto e corruptor. A implantação da Monarquia tiraria o viés partidário das decisões de Estado, garantindo a isonomia do mesmo, ao mesmo tempo em que as funções de governo permaneceriam com os representantes eleitos pelo povo, com um menor custo ao erário público”.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Marcos Rogério**

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania, que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 (quatro) meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado, conforme o Memorando nº 45, de 2017, mencionado no Relatório.

No que se refere ao mérito, cabe lembrar, inicialmente, que a forma monárquica de governo vigorou no Brasil de 1822 a 1889, quando foi proclamada a República. Desde então, até 1988, todas as Constituições vedaram a deliberação de proposição tendente à abolição da forma republicana de governo.

A Carta de 1988, contudo, inovou nessa matéria. A República deixou de figurar entre as cláusulas pétreas do texto constitucional, mas, nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi prevista uma consulta plebiscitária, a realizar-se em 7 de setembro de 1993, sobre a forma e o sistema de governo.

Essa consulta foi antecipada para 21 de abril de 1993 e seu resultado, no que respeita à forma de governo, foi a vitória esmagadora da opção republicana sobre a alternativa monárquica. O resultado final apurou, conforme consta do site do Tribunal Superior Eleitoral, 10,13 % dos votos favoráveis à monarquia contra 64,48 % dos votos favoráveis à república, além de 10,29 % de votos em branco e 13,04 % de votos nulos.

Devemos examinar esse resultado tanto da perspectiva constitucional quanto da perspectiva política. Considero que o legislador constituinte optou por não incluir a forma republicana entre os dispositivos imunes à mudança em razão da previsão de plebiscito a respeito da matéria. Afinal, passado um século de experiência republicana, considerou-se oportuno escutar diretamente o povo soberano.

A derrota da Monarquia reposiciona, contudo, a República como cláusula pétreia, a meu ver. Mesmo a convocação de novo plebiscito pelo legislador constituinte derivado não poderia sobrepor-se à decisão do legislador constituinte originário.

SF/19913.51612-93



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Marcos Rogério**

Nessa linha de argumentação, apenas um novo processo constituinte seria dotado de legitimidade para reabrir a questão da forma republicana de governo para deliberação por meio de Proposta de Emenda à Constituição.

No mesmo sentido aponta a argumentação política. Houve, há pouco mais de um quarto de século, a manifestação esmagadora do povo brasileiro em favor da forma republicana de governo. Não ocorreu fato relevante, desde então, capaz de desacreditar a República no entendimento dos cidadãos e alterar sua preferência para favorecer a monarquia.

**III – VOTO**

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto contrário à Sugestão nº 18, de 2017, devendo a mesma ser arquivada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19913.51612-93